



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/08/2009	Proposição Medida Provisória nº 466/2009			
autor Eduardo Valverde PT-RO				
Nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se na Medida Provisória nº 466, de 2009 o seguinte artigo:

"Art. 3º (...)

.....
§ 5º O direito ao reembolso previsto no *caput* terá duração igual à vigência dos contratos de compra de potência e de energia elétrica, mantendo-se, inclusive, após a interligação ao SIN, neste caso condicionado ao atendimento do disposto no § 1º do art. 4º desta Medida Provisória e incluindo todos os custos mencionados no § 1º deste artigo e aqueles associados às adequações referidas no § 1º do art. 4º, provenientes da interligação citada, exceto os encargos de transmissão e conexão de que ficarão isentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, os agentes com instalações a serem interligadas, em relação às mesmas, em operação em 30 de julho de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Acre-Rondônia, em uma primeira fase, será essencialmente importador de energia e essa isenção simplificará as adequações previstas no § 1º do art.4º da Medida Provisória.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/08/2009 às 17:41

CCP/AC

Consuelo Mat. 42678

PARLAMENTAR

